

PARECER JURÍDICO N. 81 /2015

Herval D'Oeste, 28 de setembro de 2015.

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Impugnação ao Edital PL 051/2015 PP 027/2015 – Luminárias de LED

AUTOR DA CONSULTA: Secretário de Administração

INTERESSADO: Licitantes

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de impugnação ao edital formulado pela empresa Ilumatic alegando em síntese:

- a) Descrição do objeto limitativa;
- b) O edital deixou de exigir o cumprimento de normas técnicas especialmente NBR15129:2012 e ABNT NBR IEC 60598-1:2010.

Por outro lado a interessada REEME REPUXAÇÃO E METALURGICA LTDA traz as seguintes impugnações ao edital:

- a) Descrição do objeto limitativa à competição;
- b) Ofensa aos princípios da economicidade e legalidade

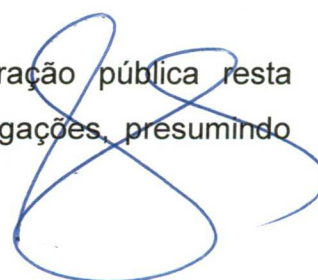
ANÁLISE

Ambas as impugnantes alegaram direcionamento do objeto, porém, apontando beneficiários distintos (GE e Z. Light).

Ademais, nenhuma delas comprova suas alegações com documentos afastando qualquer possibilidade de análise dos pedidos.

Com relação ao cumprimento de normas técnicas, o edital exige em seu anexo X a homologação do produto junto à CELESC, o que quer dizer implicitamente, que os materiais encontram-se devidamente aprovadas pelas mais rígidas normas do controle de qualidade.

A análise de ofensa a princípios da administração pública resta prejudicada tendo em vista a ausência de comprovação das alegações, presumindo pela legalidade dos atos da administração pública.



DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelas razões expostas, sugere-se o indeferimento das impugnações, a manutenção da redação original do edital e o prosseguimento do certame.

Herval D'Oeste-SC 28 de setembro de 2015.

CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
OAB/SC 19.433